



Ata de Registro de Preços nº 006/2026

Pregão nº 003/2026

Processo nº 2026-5FM2Z

ID CiudadES nº 2026.500E0100006.01.0003

UASG: 928467

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Diretor Geral **MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**, nomeado pelo Decreto nº 2684-S, de 21 de dezembro de 2021, publicado no DIO/ES de 22 de dezembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 4050827 e por seu Diretor Setorial Técnico **SANDRO JOSÉ CARVALHO ALVES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 006/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de solução de Rede SAN (STORAGE AREA NETWORK) envolvendo fornecimento de Switches SAN Fibre Channel (FC), Transceivers (SFP), serviço de instalação e Treinamento**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

WISEIT SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ/MF: 05.795.607/0003-90 Endereço: Rua Desembargador Mario Da Silva Nunes, 120, Sala 201 Ed. Enseada Da Baia, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050240 Representante: Robson Floriano Silva Contato: contato@wiseit.inf.br / Telefone: (61) 3327-0545					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade Máxima	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Switch SAN Fibre Channel (FC) de 24 portas	UN	6	180.000,00	1.080.000,00
02	Switch SAN Fibre Channel (FC) de 96 portas	UN	6	651.833,00	3.910.998,00
03	Transceiver SFP+ 32 Gbps Longwave	UN	24	12.000,00	288.000,00



04	Instalação e configuração de Switch SAN Fibre Channel (FC) de 24 portas	SERV	6	20.000,00	120.000,00
05	Instalação e configuração de Switch SAN Fibre Channel (FC) de 96 portas	SERV	6	25.000,00	150.000,00
06	Treinamento	TURMA	3	30.000,00	90.000,00
				TOTAL	5.638.998,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o PRODEST.

3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 identificação da ARP de interesse;

4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 dados de contato do requerente;

4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas **não** serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a



Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.



7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:



9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS



11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2026.

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

Diretor Geral
PRODEST

SANDRO JOSÉ CARVALHO ALVES

Diretor Setorial Técnico
PRODEST

ROBSON FLORIANO SILVA

Representante da empresa / Sócio Administrador
WISEIT SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nenhuma empresa manifestou formalmente o interesse em aderir ao preço do primeiro colocado.

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

2º Colocado: DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; CNPJ: 03535902000110

3º Colocado: IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA; CNPJ: 18858496000102

4º Colocado: TELTEX TECNOLOGIA S.A.; CNPJ: 73442360000389

5º Colocado: VS DATA COMERCIAL & DISTRIBUIÇÃO LTDA; CNPJ: 07268152000461

6º Colocado: PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 15549061000180

7º Colocado: MICROWARE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA; CNPJ: 01724795000739



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de solução de Rede SAN (STORAGE AREA NETWORK) envolvendo fornecimento de Switches SAN Fibre Channel (FC), Transceivers (SFP), serviço de instalação e Treinamento.

1.2 Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL MÍNIMO – R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO – R\$
1	Switch SAN Fibre Channel (FC) de 24 portas	Unidade	2	6			
2	Switch SAN Fibre Channel (FC) de 96 portas	Unidade	2	6			
3	Transceiver SFP+ 32 Gbps Longwave	Unidade	8	24			
4	Instalação e configuração de Switch SAN Fibre Channel (FC) de 24 portas	Serviço	2	6			
5	Instalação e configuração de Switch SAN Fibre Channel (FC) de 96 portas	Serviço	2	6			
6	Treinamento	Turma	1	3			

1.3 Ressalta-se que os quantitativos e valores previstos nesta TR são meramente estimativos, não configurando obrigação de contratação por parte da Administração. As contratações ocorrerão sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento, observada a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as necessidades efetivas da CONTRATANTE.

1.4 Os itens 1 a 6 serão agrupados em um único grupo:

1.4.1 A presente contratação não será parcelada em lotes devido à interdependência técnica e funcional entre os equipamentos a serem adquiridos, os quais compõem uma



única solução integrada de comunicação Fibre Channel voltada à modernização e à continuidade da operação do Datacenter do PRODEST e do ambiente de contingência da Defesa Civil.

1.4.2 Os Switches SAN Fibre Channel (FC) de 96 portas e os Switches SAN Fibre Channel (FC) de 24 portas, bem como os Transceivers ópticos SFP+ 32 Gbps Longwave, formam um conjunto único e indivisível sob a ótica de arquitetura, operação e compatibilidade tecnológica. Esses equipamentos devem operar em conformidade com os mesmos padrões de comunicação, utilizando firmwares homologados e interoperáveis, de modo a garantir o correto funcionamento da malha SAN (Storage Area Network) e da replicação de dados entre os sites.

1.4.3 O fracionamento da aquisição em lotes distintos poderia comprometer a interoperabilidade da solução, dificultando a gestão de garantias, a atualização de firmwares e o suporte técnico conjunto, além de elevar custos administrativos e prolongar o cronograma de implantação. Como se trata de um ambiente crítico de missão contínua, a contratação conjunta assegura uniformidade técnica, simplificação de gestão contratual e redução de riscos de incompatibilidade entre os equipamentos instalados.

1.4.4 Além disso, a execução em lote único potencializa o ganho de escala, permitindo à Administração obter condições comerciais mais vantajosas junto ao fornecedor vencedor, especialmente em termos de garantia, entrega e suporte pós-venda. Essa abordagem está em consonância com o disposto no §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divisão do objeto quando o parcelamento se mostrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso para a Administração.

1.4.5 Assim, dado a característica de forte interdependência entre as partes que compõe a solução, onde a utilização da mesma, depende da combinação dos itens constante do objeto, não sendo possível a utilização de cada elemento isoladamente, justifica-se a opção pela realização do processo licitatório em lote único. Além disso, busca-se desta forma, mitigar a ocorrência do risco de não execução do objeto. Por fim, entende-se que a manutenção do certame em lote único, não cerceia a ampla participação e competitividade dos mais diversos fornecedores que poderão atender o pleito em questão, bem como não traria possíveis prejuízos financeiros aos cofres públicos.

1.5 Características mínimas: Estão descritas no ANEXO II deste TR.

1.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.7 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.8 O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 5 anos, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.8.1 A garantia dos equipamentos e o seu suporte técnico são de 5 anos.

1.9 Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços

1.9.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições futuras, não sendo possível prever a demanda exata de cada órgão participante. Essa modalidade permite maior flexibilidade, economicidade e otimização da gestão de compras, garantindo a disponibilidade do produto conforme a necessidade da Administração Pública.



2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integra o processo administrativo 2026-5FM2Z.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Anexo II, integra o Processo Administrativo nº 2026-5FM2Z.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.8 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



5.1 - O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 - A adoção dessa forma de fornecimento se justifica pela necessidade de flexibilidade no atendimento às demandas do PRODEST, permitindo adequação ao planejamento de implantação da infraestrutura, otimização de recursos e melhor gestão dos estoques, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

5.3 - O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da ordem de fornecimento pelo PRODEST.

5.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 - Os equipamentos deverão ser entregues na sede física do PRODEST, situada à Av. João Batista Parra, nº 465 – Praia do Suá – Vitória-ES, no horário comercial – segunda a sexta-feira, de 08:30 às 11:30h e de 13:30 às 17:30h.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.6 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 5 anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



5.14 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Dos critérios de aceitação dos bens / serviços

5.17 - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e em suas versões mais atualizadas tanto de hardware quanto de software (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil.

5.18 - Não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados ou fora de linha ou com fim de vida (EoL) ou fim de vendas (EoS) anunciado pelo fabricante;

5.19 - Deverá fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante e não ter sido descontinuado;

5.20 - Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos, licenciamentos, etc;

5.21 - Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

5.22 - O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;

5.23 - Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;

5.24 - A critério da Contratante poderá optar-se por realizar uma avaliação da qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.



6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada nos limites da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da referida Lei, bem como o disposto no Decreto nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

6.2 - O contrato resultante do Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 - Dos participantes da ATA de Registro de Preço

6.7.1 - Em atenção §1º do Art. 12 do Decreto Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, que orienta os procedimentos para Intenção de Registro de Preços – IRP e considerando que o objeto deste Termo de Referência visa atender exclusivamente ao PRODEST, que é o Administrador do Datacenter do Estado do ES e que realiza a entrega de serviços digitais essenciais aos diversos órgãos públicos da Administração Pública Estadual.

6.7.2 - Essa decisão fundamenta-se na natureza estratégica e técnica das iniciativas conduzidas pelo PRODEST, que atua como administrador centralizado dos serviços digitais do Estado, assegurando a integração, a padronização e a interoperabilidade entre os sistemas que suportam a Administração Pública.

6.7.3 - Por essas razões, o PRODEST será o único participante desta Ata de Registro de Preços, possibilitando a otimização dos recursos e o cumprimento dos objetivos estratégicos do Governo do Estado no âmbito da Tecnologia da Informação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento



7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento



7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, para formação de Ata de Registro de Preço (ARP).

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério está pautada conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XLI, uma vez que, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto da pretensa contratação / aquisição, trata-se de bens / serviços comuns, sendo neste caso, obrigatória a licitação, na modalidade Pregão. Ademais, isso permite que a Administração Pública obtenha os melhores preços e condições possíveis, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a transparência e a competição, pois qualquer fornecedor que atenda aos critérios estabelecidos no edital pode participar do pregão.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento dos bens e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de ordens de fornecimento ou instrumentos contratuais específicos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Das Exigências de Habilitação

8.4 - A exigência de comprovação de aptidão técnica justifica-se pela alta complexidade, especialização e criticidade da solução de Rede SAN (Storage Area Network) a ser adquirida. A infraestrutura de armazenamento e conectividade via Fibre Channel (FC) constitui o núcleo vital do data center corporativo, sendo responsável pelo tráfego, integridade e disponibilidade de dados de sistemas estruturantes da Administração Pública Estadual.

8.5 - A necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional visa garantir que a contratada possua experiência prévia compatível em objetos de natureza semelhante.



8.6 - A fixação dos requisitos de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de mitigar o risco de inadimplemento contratual por incapacidade financeira da licitante vencedora durante a vigência da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.

8.7 - Trata-se de um investimento de vulto expressivo, com valor global estimado em R\$ 11.207.698,68 (onze milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). A execução desse contrato exige da empresa contratada robustez financeira para a aquisição dos ativos tecnológicos junto aos fabricantes, mobilização de corpo técnico certificado e suporte logístico adequado antes do recebimento dos respectivos créditos.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A estimativa de valor referente à presente contratação é de R\$ conforme custos unitários apresentados na tabela do item 1.2 deste Termo.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Por se tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.



ANEXO I – A

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Switch SAN Fibre Channel (FC) de 24 portas

1.1 - Características Gerais

1.1.1 - Deve ser projetado para montagem e uso em rack padrão EIA 19" e deve ser acompanhado de todas as peças e acessórios (trilhos, suportes, conectores, parafusos, etc.) necessários para fixação;

1.1.2 - Ocupar, no máximo, 2U de altura no rack;

1.1.3 - Cada switch deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas ativas e licenciadas padrão Fibre Channel (FC) de, no mínimo, 32 Gbps full-duplex, também compatíveis com 8 e 16 Gbps;

1.1.4 - Deve possuir reconhecimento automático das taxas de transferência de 8, 16 e 32 Gbps em modo full-duplex por auto-sensing;

1.1.5 - Deve permitir a conexão hot-swap das SFP+ e dos cabos de fibra óptica;

1.1.6 - Deve implementar, no mínimo, os seguintes tipos de portas FC: F Port (Fabric) e E Port (Switch-to-Switch);

1.1.7 - Deve estar habilitado/licenciado para suportar modo Full Fabric ou Full Mesh;

1.1.8 - Deve implementar as Classes de Serviços 2, 3 e F (inter-switch frames);

1.1.9 - Deve permitir a implementação de zoning por WWN (World Wide Name), dispositivo e porta;

1.1.10 - Deve permitir a configuração das zonas a partir de etiquetas/nomes dos diferentes componentes dos dispositivos conectados ao switch;

1.1.11 - Deve possuir arquitetura não bloqueante, ou seja, deve permitir que todas as portas operem simultaneamente na velocidade máxima;

1.1.12 - Deve suportar a criação de SANs virtuais (VSANs), fabrics virtuais: ambientes independentes, dentro de uma única infraestrutura física de rede SAN;

1.1.12.1 - Cada ambiente de VSAN deve possuir funcionalidades de zoning como uma SAN tradicional, bem como manter os serviços nativos isolados.

1.1.13 - Possuir a capacidade de particionar o switch em no mínimo 2 fabrics virtuais;

1.1.14 - Deve possuir licenciamento ilimitado e perpétuo de ISL (Inter-switch link);

1.1.15 - Deve suportar o compartilhamento de canais ISL entre diferentes VSANs;

1.1.16 - Deve suportar a criação de enlace lógico pela agregação de múltiplas interfaces;

1.1.17 - Deve permitir agregação de portas (trunking) de até 8 (oito) portas;

1.1.18 - Prover funcionalidades de controle de tráfego, tais como: Quality of Service (QoS) e Traffic Isolation Zones;

1.1.18.1 - Caso o funcionamento das funcionalidades dependa de licenciamento por subscrição, este deve ser incluído para o período de suporte e garantia de 5 (cinco) anos.



1.1.19 - Deverá suportar o modo NPIV;

1.1.20 - Deve possuir capacidade de upgrade do firmware sem interromper a operação do equipamento (In-Service Software Upgrade - ISSU);

1.1.21 - Deve vir acompanhado de todas as licenças necessárias para ativar todas as portas e implementar todas as funcionalidades especificadas na contratação. As licenças devem ser perpétuas, sem interrupções após o fim do contrato;

1.1.22 - O sistema operacional fornecido deve ser a versão mais nova disponível, devendo, entretanto, ser considerada estável pelo fabricante do equipamento;

1.1.23 - O equipamento deve ser o mais recente da linha de produtos de 32 Gbps do fabricante;

1.1.24 - A solução proposta deve integralmente ser proveniente de um único fabricante ou distribuidor autorizado OEM, sendo vedada a inclusão de licenças, produtos ou componentes de outros fabricantes na solução;

1.1.24.1 - A restrição visa garantir a integridade, desempenho e suporte adequado da solução de armazenamento, bem como facilitar a gestão e manutenção do ambiente tecnológico.

1.1.25 - Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas e o padrão C13/C14, manuais e documentação técnica.

1.2 - Características Físicas e de Alimentação

1.2.1 - Deve possuir 2 (duas) fontes internas de alimentação redundantes e hot-swap para operação em 100-240 VAC nominal e 60 Hz nominal;

1.2.1.1 - Deve ser fornecido o número máximo de fontes permitido em cada equipamento.

1.2.2 - Em caso de falha de uma das fontes de alimentação, a fonte remanescente deve ser capaz de suportar o funcionamento do equipamento na sua configuração máxima;

1.2.3 - Deve possuir ventiladores hot-swap com gerenciamento de temperatura e potência.

1.2.4 - O equipamento deverá permitir fornecimento com fluxo de ar adequado ao padrão de climatização do ambiente de instalação, sendo aceitas as configurações front-to-back ou back-to-front, conforme necessidade operacional a ser indicada pelo Prodest no ato da contratação.

1.3 - Segurança

1.3.1 - Deve implementar funções de AAA (authentication, authorization e accounting);

1.3.2 - Deve implementar zonas independentes por SAN virtual;

1.3.3 - Deve suportar os protocolos RADIUS, TACACS+ e LDAP;

1.3.4 - Deve suportar o método de controle de acesso RBAC (Role-Based Access Control).

1.4 - Gerenciamento



1.4.1 - Deve possuir suporte a NTP (NetWork Time Protocol) e gerenciamento via SNMP v1 ou v2c, e v3;

1.4.2 - Deve possuir porta Ethernet 100/1000, autonegociável, com conector RJ-45 para gerenciamento, configuração e upgrade de firmware;

1.4.3 - Deve possuir capacidade de rastrear o caminho seguido por um pacote na rede SAN (FC traceroute);

1.4.4 - Deve possuir capacidade de verificar o tempo de resposta de um dispositivo na rede SAN (FC Ping);

1.4.4.1 - Deve permitir o diagnóstico por espelhamento de porta (SPAN port);

1.4.4.2 - Deve possuir estatísticas de utilização e erros, por interface e porta;

1.4.4.3 - Deve possuir recurso de monitoramento de uso e desempenho de todas as portas;

1.4.4.4 - Deve possuir suporte ao envio de informações a um servidor syslog externo;

1.4.4.5 - Deve possuir interface CLI (Command Line Interface) e GUI (Graphical User Interface) para configuração e gerenciamento;

1.4.4.6 - Deve possuir APIREST;

1.4.4.7 - Deve implementar call-home de modo que permita ao switch notificar o fabricante sobre eventos e alarmes do equipamento.

1.5 - Transceivers SFP+

1.5.1 - Deverão ser fornecidos transceivers (SFP+) com conector padrão LC shortwave para utilização com fibra ótica multimodo, com velocidade de, no mínimo, 32 Gbps e também compatíveis com velocidades de 8 e 16 Gbps para todas as portas dos switches;

1.5.2 - Os transceivers fornecidos juntamente com os switches e devem ser produzidos pelo mesmo fabricante e esses devem constar na matriz de compatibilidade do equipamento.

1.6 - Garantia e Suporte Técnico

1.6.1 - O serviço de Suporte Técnico deve abranger a garantia de funcionamento completa da solução ofertada (hardware e software), incluindo quaisquer itens que integrem a solução, com ônus integral da CONTRATADA, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

1.6.2 - O serviço de Suporte Técnico é composto pelos serviços de garantia do fabricante (legal e contratual), suporte do fabricante, atualização de firmware/software e atendimento on-site nos endereços dos contratantes e pela cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e equipamentos, ajustes, correções e outras ações necessárias para o funcionamento da solução conforme as recomendações do fabricante e os critérios do Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;



1.6.3 - O acionamento do fabricante para solução de qualquer problema não será considerado subcontratação e, ainda que necessária a escalação de problemas para o fabricante, a CONTRATADA continua sendo responsável por atender aos requisitos e níveis mínimos de serviço do Suporte Técnico, devendo acompanhar o atendimento do chamado pelo fabricante;

1.6.4 - O serviço de Suporte Técnico, sempre que necessário, deverá ser realizado nas dependências em que os equipamentos estiverem instalados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

1.6.5 - Não deve haver limite de acionamento do serviço de Suporte Técnico. Desta forma, não há limites para a abertura de chamados, substituição de peças, equipamentos ou qualquer componente defeituoso, atualização de firmware e software entre outras ações necessárias para a garantia de funcionamento da solução pelo período completo do serviço de Suporte Técnico, sem ônus à CONTRATANTE;

1.6.6 - Todas as peças, componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos e equipamentos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados;

1.6.7 - A correção de erros dos softwares deve ser realizada sem ônus à CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do Serviço Técnico, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609/1998;

1.6.7.1 - Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a CONTRATANTE.

1.6.8 - A CONTRATADA poderá autorizar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura dos equipamentos para detecção de problemas, desde que a CONTRATADA assegure que não haverá perda da garantia, podendo inclusive trocar componentes defeituosos;

1.6.9 - Deverá ser substituída qualquer parte da solução que, em um prazo de 6 (seis) meses, apresente mais de 3 (três) chamados para o mesmo problema (desde que a causa deste seja atribuída ao componente) ou mais de 5 (cinco) chamados para problemas distintos (desde que a causa destes sejam atribuídas ao componente);

1.6.10 - É de responsabilidade integral da CONTRATADA o recolhimento de peças, componentes e equipamentos substituídos;

1.6.11 - A CONTRATADA deverá fornecer plataforma web em que seja possível realizar a abertura de chamados, bem como central de atendimento por telefone, do tipo 0800. Em ambos os casos, o atendimento deve estar disponível em língua portuguesa;

1.6.11.1 - Caso acionado o suporte direto do fabricante, este deverá ter atendimento em português. Caso contrário, a CONTRATADA deverá ser responsável por intermediar os contatos entre o fabricante e a CONTRATANTE.

1.6.12 - Não deve haver limite de número de usuários aptos a abrir chamado em quaisquer uma das modalidades de atendimento;

1.6.13 - A CONTRATADA deverá prover acesso do PRODEST ao site do fabricante para a verificação de que foram contratados garantia e suporte técnico pelo período integral do serviço de Suporte Técnico;



1.6.14 - Também será aceita documentação fornecida diretamente pelo fabricante que permita executar a verificação.

1.6.15 - O serviço de Suporte Técnico deve abranger todos os componentes da solução, hardware, software, firmware, módulos, peças e quaisquer itens oferecidos na proposta comercial;

1.6.16 - Caso acionado o suporte direto do fabricante, este deverá ter atendimento em português. Caso contrário, a CONTRATADA deverá ser responsável por intermediar os contatos entre o fabricante e a CONTRATANTE.

1.6.17 - Deve ser compatível e homologado com os seguintes equipamentos em utilização no Datacenter PRODEST:

1.6.17.1 - Storage Huawei OceanStorm Dorado 5000 V6 - firmware 6.1.8;

1.6.17.2 - Storage Huawei OceanStorm Dorado 8000 V6 - firmware 6.1.8;

1.6.17.3 - Dell R740 (HBA Dell PERC H730P Adapter);

1.6.17.4 - Dell R750 (HBA Dell PERC H745 Front).

Switches SAN Fibre Channel (FC) de 96 portas

2.1 - Características Gerais:

2.1.1 - Deve ser projetado para montagem e uso em rack padrão EIA 19" e deve ser acompanhado de todas as peças e acessórios (trilhos, suportes, conectores, parafusos, etc.) necessários para fixação;

2.1.2 - Ocupar, no máximo, 4U de altura no rack;

2.1.3 - Cada switch deve possuir, no mínimo, 96 (noventa e seis) portas ativas e licenciadas padrão Fibre Channel (FC) de, no mínimo, 32 Gbps full-duplex, também compatíveis com 8 e 16 Gbps;

2.1.4 - Deve possuir reconhecimento automático das taxas de transferência de 8, 16 e 32 Gbps em modo full-duplex por auto-sensing;

2.1.5 - O equipamento deverá permitir fornecimento com fluxo de ar adequado ao padrão de climatização do ambiente de instalação, sendo aceitas as configurações front-to-back ou back-to-front, conforme necessidade operacional a ser indicada pelo Prodest no ato da contratação.

2.1.6 - E demais especificações do item 1.

Transceiver SFP+ 32 Gbps Longwave

3.1 - Deverão ser fornecidos transceivers (SFP+) com conector padrão LC longwave para utilização com fibra ótica monomodo, alcance mínimo de 10 Km, com velocidade de, no mínimo, 32 Gbps e também compatíveis com velocidades de 8 e 16 Gbps;

3.2 - Os transceivers fornecidos devem ser produzidos pelo mesmo fabricante do switch e esses devem constar na matriz de compatibilidade do equipamento.



Instalação e configuração de Switch SAN Fibre Channel (FC) de 24 portas

4.1 - A instalação de todos os componentes fornecidos deverá correr por conta da CONTRATADA;

4.2 - A instalação deverá ser iniciada em, no máximo, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de início dos serviços e deverá ser terminada em até 20 (vinte) dias após o início dos serviços.

4.3 - A instalação compreende:

4.3.1 - A desembalagem e a montagem de todos os componentes que integram os itens;

4.3.2 - A instalação dos conjuntos montados em rack padrão 19” nas instalações dos contratantes;

4.3.3 - A energização do equipamento;

4.3.4 - A realização dos ajustes de hardware e software, atualizações de firmwares, patches e afins, necessários ao funcionamento dos itens;

4.3.5 - A instalação da solução de gerenciamento;

4.3.6 - As verificações dos recursos de cada item quanto ao seu perfeito funcionamento e integração com os demais ativos da infraestrutura de rede SAN e LAN da Defesa Civil;

4.3.7 - E outras atividades decorrentes como a configuração de ISL e trunking entre os switches SAN, criação de Virtual Fabric/VSAN e zonings, entre outras, conforme as melhores práticas indicadas pelo fabricante, seguindo-se obrigatoriamente os manuais técnicos do fabricante.

4.4 - O serviço deverá ser realizado no Datacenter da CONTRATANTE, em data e horário previamente agendados com o Contratante;

4.4.1 - Todos os custos referentes a instalação devem ficar a cargo da CONTRATADA, incluindo os custos com despesas dos funcionários como passagens, hospedagem e alimentação.

4.4.2 - A critério da CONTRATANTE, as atividades que envolvam risco de prejudicar o funcionamento do ambiente deverão ser executadas em dias e horários não úteis e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.5 - Deverão ser instaladas correções de software e versões mais recentes do firmware recomendadas pelo fabricante;

4.6 - Todas as licenças e recursos devem ser ativados durante a instalação dos equipamentos;

4.7 - A CONTRATADA deverá realizar a configuração e integração dos equipamentos ao ambiente atual, que possui as características descritas nas justificativas do Termo de Referência;

4.7.1 - O cenário exposto visa servir como subsídio para o dimensionamento do serviço de Instalação e Configuração, porém o ambiente pode sofrer variações e sem que implique em ônus à CONTRATANTE.

4.8 - O faturamento será realizado por unidade instalada e configurada nos endereços indicados no Termo de Referência;



4.9 - Deve considerar ainda a implementação dos mecanismos de proteção e desempenho através do zoneamento dos switches e proteção de acesso através ativação de Lun Masking no subsistema, além da implementação da funcionalidade de balanceamento de carga e/ou failover;

4.10 - Deverão ser disponibilizados todos os softwares, cabos de conexão e tomadas, que forem necessários ao funcionamento e gerenciamento do equipamento;

4.11 - Realizar a instalação e configuração do software de administração/gerência da solução de acordo com o ambiente da CONTRATANTE, incluindo a migração de configurações anteriores, se necessário;

4.12 - A CONTRATADA deverá entregar a documentação completa da solução implantada, abrangendo diagramas físicos e lógicos, As Built, números de série, Part Numbers, versões dos softwares, senhas, endereços físicos/lógicos e equipamentos conectados em cada porta dos switches, período de suporte técnico/garantia, telefone, e-mail e portal de serviços web para o acionamento do suporte técnico.

Instalação e configuração de Switch SAN Fibre Channel (FC) de 96 portas

5.1 - A instalação de todos os componentes fornecidos deverá correr por conta da CONTRATADA;

5.2 - A instalação deverá ser iniciada em, no máximo, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de início dos serviços e deverá ser terminada em até 20 (vinte) dias após o início dos serviços.

5.3 - A instalação compreende:

5.3.1 - A desembalagem e a montagem de todos os componentes que integram os itens;

5.3.2 - A instalação dos conjuntos montados em rack padrão 19" nas instalações dos contratantes;

5.3.3 - A energização do equipamento;

5.3.4 - A realização dos ajustes de hardware e software, atualizações de firmwares, patches e afins, necessários ao funcionamento dos itens;

5.3.5 - A instalação da solução de gerenciamento;

5.3.6 - As verificações dos recursos de cada item quanto ao seu perfeito funcionamento e integração com os demais ativos da infraestrutura de rede SAN e LAN do PRODEST;

5.3.7 - E outras atividades decorrentes como a configuração de ISL e trunking entre os switches SAN, criação de Virtual Fabric/VSAN e zonings, entre outras, conforme as melhores práticas indicadas pelo fabricante, seguindo-se obrigatoriamente os manuais técnicos do fabricante.

5.4 - O serviço deverá ser realizado no Datacenter da CONTRATANTE, em data e horário previamente agendados com o Contratante;

5.4.1 - Todos os custos referentes a instalação devem ficar a cargo da CONTRATADA, incluindo os custos com despesas dos funcionários como passagens, hospedagem e alimentação.



5.4.2 - A critério da CONTRATANTE, as atividades que envolvam risco de prejudicar o funcionamento do ambiente deverão ser executadas em dias e horários não úteis e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.5 - Deverão ser instaladas correções de software e versões mais recentes do firmware recomendadas pelo fabricante;

5.6 - Todas as licenças e recursos devem ser ativados durante a instalação dos equipamentos;

5.7 - A CONTRATADA deverá realizar a configuração e integração dos equipamentos ao ambiente atual, que possui as características descritas nas justificativas do Termo de Referência;

5.7.1 - O cenário exposto visa servir como subsídio para o dimensionamento do serviço de Instalação e Configuração, porém o ambiente pode sofrer variações e sem que implique em ônus à CONTRATANTE.

5.8 - O faturamento será realizado por unidade instalada e configurada nos endereços indicados no Termo de Referência;

5.9 - Deve considerar ainda a implementação dos mecanismos de proteção e desempenho através do zoneamento dos switches e proteção de acesso através ativação de Lun Masking no subsistema, além da implementação da funcionalidade de balanceamento de carga e/ou failover;

5.10 - Deverão ser disponibilizados todos os softwares, cabos de conexão e tomadas, que forem necessários ao funcionamento e gerenciamento do equipamento;

5.11 - Realizar a instalação e configuração do software de administração/gerência da solução de acordo com o ambiente da CONTRATANTE, incluindo a migração de configurações anteriores, se necessário;

5.12 - A CONTRATADA deverá entregar a documentação completa da solução implantada, abrangendo diagramas físicos e lógicos, As Built, números de série, Part Numbers, versões dos softwares, senhas, endereços físicos/lógicos e equipamentos conectados em cada porta dos switches, período de suporte técnico/garantia, telefone, e-mail e portal de serviços web para o acionamento do suporte técnico.

Treinamento

6.1 - O treinamento deverá ser completo para contemplar a instalação, customização, operação e administração da solução de rede SAN para até 10 (dez) funcionários da CONTRATANTE, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), online e ao vivo;

6.2 - O prazo para a aplicação do treinamento deverá ser de no máximo 1 (um) ano após a emissão da ordem de início dos serviços.

6.3 - Caso o treinamento seja presencial, deverá ser ministrado nas instalações da CONTRATANTE;



6.3.1 - Todos os custos referentes ao treinamento presencial devem ficar a cargo da CONTRATADA, incluindo os custos com despesas dos funcionários que ministraram o curso, como passagens, hospedagem e alimentação.

6.4 - O treinamento deverá ser ministrado para turma específica para a CONTRATANTE;

6.5 - Serão aceitos cursos oficiais do fabricante da solução;

6.6 - Deverá possuir módulos teóricos e práticos;

6.7 - Os instrutores devem ser certificados pelo fabricante da solução para o treinamento;

6.8 - O conteúdo dos cursos deverá abranger, minimamente, os seguintes tópicos:

6.8.1 - Apresentação da arquitetura da solução e dos conceitos fundamentais;

6.8.2 - Instalação da solução;

6.8.3 - Configuração e gerenciamento da solução;

6.8.4 - Operação completa da solução;

6.8.5 - Análise de problemas;

6.8.6 - Geração e customização de relatórios;

6.8.7 - Alertas e ações.

6.9 - A carga horária total mínima deve ser de 20 (vinte) horas.

6.10 - Ao final do treinamento deve ser emitido certificado de conclusão para cada participante/aluno constando a carga horária e a ementa.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

DIRETOR GERAL

PRODEST - PRODEST - GOVES

assinado em 19/08/2026 11:29:40 -03:00

SANDRO JOSE CARVALHO ALVES

DIRETOR SETORIAL

DSTEC - PRODEST - GOVES

assinado em 18/08/2026 18:33:55 -03:00

ROBSON FLORIANO SILVA

CIDADÃO

assinado em 18/08/2026 10:08:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/08/2026 11:29:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CLAUDIO VON SCHILGEN FERREIRA (REQUISITADO - SGCOC - PRODEST - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-P0H1WB>